



16 - PAR
16-0080/1996

Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc.
N.º 1283 de 1995
O funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1283/95.

O nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho apresentou projeto de lei que visa proibir a mudança de localização das feiras-livres sessenta dias antes das festas natalinas.

A instalação de feiras-livres se dá através do instituto da permissão de uso, ato próprio e típico do Executivo. Assim, não pode o Legislativo pretender permitir ou proibir, em casos concretos, a instalação das feiras, pois isso é atribuição do Poder Executivo.

No entanto, detém a Câmara competência legislativa para ditar normas relativas ao regime das permissões de uso das feiras-livres, estabelecendo regras genéricas que devem ser observadas pelo Executivo na outorga das permissões de uso.

É o que faz o presente projeto, ao editar uma norma geral referente ao regime de permissão das feiras-livres.

Assim sendo, nada obsta a presente proposta, sob o aspecto legal, que encontra amparo nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/02/96

[Handwritten signatures and a large flourish]

SEM EFEITO

17 - NELLUM
17-0233/1996